



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO LIC - RIOLUZ nº 01/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, torna público que fará realizar licitação, do tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO** e regime de execução **POR PREÇO UNITÁRIO** para a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advogado, consistindo na representação judicial e administrativa da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores em ações de natureza trabalhista na fase em que se encontrarem até a respectiva baixa e arquivamento, compreendendo, portanto, quaisquer causas de interesse da empresa em andamento ou aqueles que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratado, em número estimado de 300 (trezentos) processos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – No dia 21 de novembro de 2022 às 10 horas, a Comissão de Licitação estará reunida na **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, na Rua Voluntários da Pátria nº 169, 11º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

abertura dos envelopes referentes à LICITAÇÃO – LIC RIOLUZ nº 01/2022.

1.4- No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.6 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.7 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.rio.rj.gov.br/web/rioluz/contratoslicitacoes>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.8 – No caso de retirada do Edital, em via expressa, a requisição deverá ser feita mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 15,00, na Tesouraria da RIOLUZ, sito Rua Voluntários da Pátria 169/12º andar – Botafogo RJ.

1.9 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 7 (sete) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por escrito, no seguinte correio eletrônico licitacao.rioluz@gmail.com.

1.10 – Caberá ao Presidente de Licitação e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, contados da data de recebimento do pedido, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

1.11 – Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte correio eletrônico licitacao.rioluz@gmail.com.

1.12 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente de Licitação e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

1.13 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicado no item 1.3, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Sr. Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº LUZ-PRO-2022/ 00203 de 11/02/2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio de 09/09/2022, pág. 15.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 21 de novembro de 2022, às 10:00 horas, o Presidente de Licitação iniciará a sessão pública de licitação LIC RIOLUZ nº 01/2022, no endereço descrito no item 1.3 do Edital.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Supervisão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação sob a modalidade de **LICITAÇÃO, do tipo MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO** e regime de execução **POR PREÇO UNITÁRIO**, é a **prestação de serviços técnicos profissionais especializado de advogado, consistindo na representação judicial e administrativa da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores em ações de natureza trabalhista na fase em que se encontrarem até a respectiva baixa e arquivamento, compreendendo, portanto, quaisquer causas de interesse da empresa em andamento ou aqueles que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratado, em número estimado de 300 (trezentos) processos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.52.15.122.0385.4165

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.21

FONTE DE RECURSO: 200

5.2 - O valor total estimado (limite estabelecido) será sigiloso, havendo a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO** e regime de execução **POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo adotado para o envio de lances neste certame.

7. PRAZOS

7.1 – O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura ou da data estabelecida no memorando de início do serviço, se houver.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei.

7.2.1 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei e demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

8.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e as declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por qualquer Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso III, do art. 48, do Decreto RIO nº 44.698/2018.

8.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.4 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.5 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.6 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.7 – Não será permitida a participação de licitantes cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito, nos termos do inciso I, do art. 48 do Decreto RIO nº 44.698/2018.

8.8 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.9 – Não será permitida a participação de sociedade que tenha ou esteja sofrendo qualquer tipo de penalidade disciplinar pela Ordem de Advogados do Brasil – OAB.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

8.10 – Não será permitida a participação de sociedade que tenha ou esteja integrando parte processual autoral em ação contra o Município da Cidade do Rio de Janeiro, suas empresas públicas, autarquias e fundações.

8.11 – A licitante se fará representar por meio de Carta de Credenciamento, na forma do Anexo IV, ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

8.12 – Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante, bastando apresentar a prova de sua identidade.

8.13 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

8.14 – Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão Permanente de Licitação 3 (três) envelopes fechados, na forma descrita nos itens 9, 10 e 11.

9. HABILITAÇÃO “ENVELOPE A”

9.1– As licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

9.2– Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.3– Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.3.1– Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

9.4– A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'A', declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo V do Edital.

9.4.1– A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

9.4.2– A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1- Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

A.2- Comprovação de experiência de no mínimo 3 (três) anos de inscrição nos quadros da OAB, do percentual mínimo de 50 (cinquenta) por cento dos sócios que compõe a sociedade de advocacia.

A.3- Declaração da Seção da OAB onde se encontre registrada a sociedade de que seus sócios não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.

A.4- Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

A.5- Declaração formal de que atende às disposições do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 48 do Decreto RIO nº 44.698/2018, na forma do Anexo VI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1 – Comprovação da inexistência de processo de insolvência civil contra o licitante através das certidões dos Distribuidores Competentes.

C – REGULARIDADE FISCAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

C.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

C.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

C.3- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

C.3.1- A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

C.3.2- A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

C.3.3- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

C.3.3.1- No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

C.4- No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

C.5- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

C.6- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

C.6.1- Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

C.6.2- O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

C.6.3- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação na forma da Lei.

D – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

D.1- Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

D.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

E – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E.1- Prova de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

E.2- Comprovante de inscrição e regularidade dos sócios perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

E.3- Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta, obrigatoriamente, por no mínimo 3 (três) advogados;

E.4- Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços*, acompanhada do comprovante de registro e regularidade de cada um dos advogados junto à respectiva seccional da OAB;

E.5- Comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 300 (trezentas) ações de natureza trabalhista durante o período de doze meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.

E.6 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

E.7 - Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Supervisão de Licitação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

***Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios da licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional. A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: carteira de trabalho devidamente anotada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social.**

E.8 - Declaração firmada pelo representante legal do Escritório licitante de que dispõe, na região Metropolitana do Rio de Janeiro de escritório com estrutura física para a prestação de serviço, de acordo com o Termo de Referência.

10. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE "B"

10.1 - O envelope referente à Proposta Técnica conterá todos os documentos, em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

10.2 - A proposta técnica do licitante será avaliada por meio da atribuição de pontos que consistirá nos seguintes critérios:

10.2.1 - Comprovantes de capacitação do corpo técnico, por meio da apresentação de certificados de cursos ou seminários, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 10 (dez) certificados desta natureza; (P1)**

10.2.2 - Comprovantes de formação do corpo técnico, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 05 (cinco) certificados desta natureza; (P2)

10.2.3 - Comprovante de desempenho anterior da licitante na área do Direito Trabalhista, através de atestados de capacidade técnica*, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza; (P3)**

10.2.4 - Comprovante de êxito total ou parcial em atuação como patrono da parte Ré em Recurso de Revista, Recurso Extraordinário originário de Reclamação Trabalhista e Embargo de Divergência **compatível com o objeto da licitação, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 30 recursos; (P4)**

10.2.5 - Comprovante de êxito em ação judicial transitada em julgado** de natureza trabalhista em atuação como patrono da parte Ré, cujo pedido envolva reequadramento funcional e/ou equiparação salarial, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 30 ações; (P5)**

**** O conteúdo programático dos certificados de cursos e seminários (subitem 10.2.1), declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) (subitem 10.2.2), apresentados nos termos dos subitens anteriores deverão versar, obrigatoriamente, sobre matéria de Direito Trabalhista.**

***** Para apuração e pontuação de experiência no que tange aos atestados de capacidade técnica, os referidos atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado emissor do atestado, e ainda, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não serem considerados na apuração e pontuação, conter no mínimo as seguintes informações: a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratante; b) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratado; c) Descrição dos**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

serviços executados; d) Vigência do contrato e/ou período da prestação dos serviços; e) Nome do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica. Os atestados de capacidade técnica que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste anexo e no instrumento convocatório não serão utilizados para fins de pontuação da proposta técnica.

**** Para a apuração dos comprovantes de êxito em ações judiciais transitadas em julgado e para o Recurso de Revista, Recurso Extraordinário originário de Reclamação Trabalhista e Embargo de Divergência, deverão ser entregues a cópia assinada digitalmente (para os processos eletrônicos) ou a cópia assinada fisicamente (para os processos físicos) das decisões judiciais e peças processuais pertinentes para cada caso, em que reste claro e evidente o número da ação judicial e o nome do patrono da mesma.

10.3 - Para fins de esclarecimento, segue abaixo quadro com o demonstrativo de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Comprovantes de capacitação do corpo técnico, por meio da apresentação de certificados de cursos ou seminários, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas (P1)	10 pontos por certificado	10 Certificados	100 pontos
Comprovantes de formação do corpo técnico, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> e/ou <i>stricto sensu</i> (mestrado e/ou doutorado) emitido	30 pontos por declaração e/ou certidão	05 Declarações e/ou certidões	150 pontos

por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (P2)			
Comprovante de desempenho anterior da licitante na área do Trabalhista, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, compatível com o objeto deste instrumento convocatório (P3)	50 pontos por atestado	15 atestados	750 pontos
Comprovante de êxito total ou parcial em atuação como patrono da parte Ré em Recurso de Revista, Recurso Extraordinário originário de Reclamação Trabalhista, Embargo de Divergência (P4)	10 pontos por recurso	30 recursos	300 pontos
Comprovante de êxito em ação judicial trabalhista transitada em julgado em atuação como patrono da parte Ré, cujo pedido envolva reenquadramento funcional e/ou equiparação salarial (P5)	10 pontos por ação	30 ações	300 pontos



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

11. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "C"

11.1 – A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência e será apresentada na forma do item 11.

11.1.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **preço por ação judicial ativa**.

11.2 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros, multas, assim como quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.3 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má-interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

12.1 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em **03 (três) envelopes indevassáveis e fechados**, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

12.1.2 – ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

LICITAÇÃO - LIC - *[SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]* Nº

____/____

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

12.1.3 – ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE TÉCNICA

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

LICITAÇÃO - LIC - *[SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]* Nº

____/____

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

12.1.4 – ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE PREÇO

[*DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE*]

LICITAÇÃO - LIC - [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº

____/____

[*NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE*]

12.2 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver anotações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.3 – As solicitações de autenticação dirigidas a servidor integrante da Comissão de Licitação deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

12.4 – Os documentos dos envelopes "A" – HABILITAÇÃO e "C" – PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

12.5 – Os documentos do ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE PREÇO – serão apresentados em modelos de formulário, conforme o Anexo VI, fornecidos pela licitante e elaborados pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo responsável técnico. O valor do percentual de variação sobre o orçamento estimado incidirá de forma linear e deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados por membro da Comissão de Licitação.

12.6 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – HABILITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

e "B" – PROPOSTA TÉCNICA e "C" - PROPOSTA DE PREÇO.

12.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A RIOLUZ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

13. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

13.1 - O recebimento, abertura e julgamento da documentação apresentada caberão à Comissão de Licitação, designada.

13.2 - O Presidente da Comissão de Licitação dará início à sessão pública credenciando os representantes legais das licitantes.

13.3 - Depois de credenciado os representantes legais e recebidos os envelopes, serão abertos os Envelopes de Habilitação, "A", pelos membros da comissão e vistados os documentos por estes e pelos licitantes presentes.

13.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário na licitação e na reunião de abertura de invólucros, a não ser como ouvinte.

13.5 - Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos para habilitação será impreterivelmente INABILITADO deste procedimento.

13.6 - Encerrada a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal ou julgado os recursos cabíveis, será aberto o envelope contendo a documentação referente à Proposta Técnica (Envelope "B"), em que será atribuída a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), conforme os critérios estabelecidos no Edital.

13.7 - A Nota Técnica (NT) será resultante da seguinte equação: $NT = (P1) + (P2) + (P3) + (P4) + (P5)$

13.8 - A Nota Técnica (NT) máxima será de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos.

13.9 - A partir da Nota Técnica será calculado a Pontuação Técnica (PTT) de cada licitante de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTT = 10 \times \frac{NT}{MNT}$$



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Onde:

PTT= Pontuação Técnica Total da Proposta da licitante;

NT = Nota Técnica da licitante em análise;

MNT = Maior Nota Técnica alcançada pelos licitantes participantes da concorrência pública;

13.10 - A Pontuação Técnica (PTT) será um número situado entre 0 (zero) e 10 (dez), considerados até segunda casa decimal.

13.11 - Serão desclassificadas tecnicamente as licitantes que não obtiverem cumulativamente: Nota Técnica (NT) maior ou igual a 800 (oitocentos) pontos na apuração dos quesitos técnicos, nota esta referente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima que pode ser obtida pelos licitantes.

13.12 - A Pontuação Técnica (PTT), deverá ser maior ou igual a 6 (seis) pontos.

13.13 - Havendo renúncia ao prazo recursal ou julgado os recursos cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação efetuará a abertura do envelope contendo as Propostas de Preços (Envelope “C”) das licitantes classificadas nos termos do item anterior. Os preços propostos serão analisados pela Comissão de Licitação, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, através de seus respectivos credenciados.

13.14 - A Comissão de Licitação realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços para determinação da PONTUAÇÃO DE PREÇO (PP).

13.15 - O cálculo da Pontuação de Preço (PP) de cada licitante será feito mediante fórmula abaixo especificada:

$$PP = 10 \times (MPc / VPex)$$

Onde:

PP = Pontuação atribuída à Proposta de Preços;

MPc = Menor Valor de Preço obtido entre as licitantes classificadas;

VPex = Valor de Preço da proposta em exame

13.16 - Das notas calculadas serão consideradas apenas a segunda casa decimal após a vírgula.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

13.17- Para o cálculo da Nota Final (NF) serão adotados como fatores de ponderação o peso 0,7 (zero vírgula sete) para a Pontuação Técnica Total (PTT) e peso 0,3 (zero vírgula três) para a Pontuação de Preço (PP).

13.18 - A Nota Final (NF) da licitante será obtida pela multiplicação de sua Pontuação Técnica Total (PTT) pelo peso 0,7 (zero vírgula sete) somado à multiplicação de sua Pontuação de Preço (PP) pelo peso 0,3 (zero vírgula três), conforme fórmula abaixo:

$$NF = (PTT \times 0,7) + (PP \times 0,3)$$

13.19 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), levando em consideração que a Nota Final (NF) será obtida entre os valores de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para fins de julgamento será considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.20 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a análise das PROPOSTAS TÉCNICAS e ECONÔMICAS e o resultado preliminar da fase de julgamento de propostas mediante a publicação de aviso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no sítio da RIOLUZ (<https://www.rio.rj.gov.br/web/rioluz/contratosolicitacoes>), salvo quando todos os representantes das LICITANTES estiverem presentes à sessão, caso em que tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

13.21 - Após a divulgação do resultado preliminar da fase de julgamento de propostas, será concedido prazo para a interposição de recursos, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

13.22 - Analisados os recursos, decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES ou caso todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado final da fase de julgamento de propostas e o resultado da LICITAÇÃO, mediante aviso publicado, uma única vez, Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO e no sítio da RIOLUZ (<https://www.rio.rj.gov.br/web/rioluz/contratosolicitacoes>).

13.23 - Se todos os LICITANTES forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PODER CONCEDENTE poderá fixar prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação em sessão pública de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS TÉCNICAS e ECONÔMICAS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 – HABILITAÇÃO

14.1.1 – Será inabilitada a licitante não cadastrada na **Ordem de Advogados do Brasil – OAB**, que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 9.

14.2 - PROPOSTA DE TÉCNICA E PREÇO

14.2.1 – Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar a **melhor combinação de técnica e preço**.

14.2.2 – Havendo empate será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação, em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

14.2.2.1 – Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela mais bem classificada.

14.2.3 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.3.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.2.3.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

14.2.3.3 – Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se determinar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

14.2.5 – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas na legislação em vigor.

14.2.6 – Persistindo o empate entre as propostas mencionadas no item anterior, o desempate se dará por meio de sorteio promovido em sessão pública, antecedida de convocação dirigida a todas as licitantes, na presença daquelas que venham a comparecer ao ato.

14.2.7 – A Comissão de Licitação desclassificará:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

14.2.7.1 – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

14.2.7.2 – As propostas com preços inexequíveis;

14.2.7.3 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, por meio de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

14.2.7.4 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação em sessão pública a ser designada de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

14.3 - CONTRATO

14.3.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ e a ADJUDICATÁRIA.

14.3.2 – A Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ convocará a ADJUDICATÁRIA para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

14.3.3 - Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ independentemente da aplicação das sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3.4 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Assessoria Jurídica da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

14.3.5 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a Contratante e a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

14.3.6 – No momento da assinatura do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

14.3.6.1 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

14.3.7 – O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

14.3.8 - É vedado qualquer tipo de subcontratação e/ou terceirização pela CONTRATADA, tais como elaboração de peças, pareceres, diligências, comparecimento em audiências, leituras de sentença e reuniões, condicionando o descumprimento à rescisão contratual imediata.

14.3.9 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Assessoria Jurídica da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ.

14.4 - RECURSOS

14.4.1 – Dos atos da Administração decorrentes desta licitação e da legislação aplicável cabem:

14.4.1.1 – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.4.1.1.1- Habilitação ou inhabilitação das licitantes;

14.4.1.1.2 - Julgamento das propostas;

14.4.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

14.4.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.4.1.1.5 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.4.2 – A intimação dos atos referidos nos subitens acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos em que presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.4.3 – O recurso previsto nas alíneas “14.4.1.1.1” e “14.4.1.1.2” terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4.1.4 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4.1.5 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, dar-lhe seguimento, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4.1.6 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.4.1.7 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato, Anexo II.

15. GARANTIA

15.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas em Lei.

15.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

15.2 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas em Lei.

15.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições pertinentes. O prazo para



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ e obedecido o disposto na legislação.

16.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

16.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

16.3 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos, na forma do Anexo VIII:

1. Cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
2. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda;
3. Certidão Negativa de Débitos referente à Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Cópia do cartão de inscrição no cadastro de contribuintes municipais;
6. Certidão de regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
7. Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
8. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Certificado de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
10. Cópia da GPS (INSS) devidamente quitada;
11. Cópia da GFIP (FGTS) devidamente quitada;
12. Qualquer outra documentação eventualmente solicitada pela fiscalização do contrato.

16.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ e a data do efetivo pagamento.

16.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ.

16.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

17. REAJUSTE

17.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos da legislação vigente.

17.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

17.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

18.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

couber, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 83, da Lei nº 13.303/2016; art. 94, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 589, do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 20.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do item 18.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 – A sanção prevista na alínea “e” do item 18.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de seu relevamento por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19. FORO

19.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

20.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

20.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

20.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão de Licitação.

20.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Estimativa Orçamentária
Anexo IV	Carta de Credenciamento
Anexo V	Declaração ME/EPP
Anexo VI	Modelo de Proposta (Envelope “C”)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Anexo VII	Declaração referente ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo VIII	Declaração referente ao art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 48, do Decreto Municipal nº 44.698/2018
Anexo IX	Declaração de Regularidade Trabalhista
Anexo X	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo XI	Declaração de idoneidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil
Anexo XII	Declaração de Desimpedimento
Anexo XIII	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

21.6 – Este Edital contém 63 (sessenta e três) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Cláusulas de Serviço

1. OBJETO – Prestação de serviços técnicos profissionais especializado de advogado, consistindo na representação judicial e administrativa da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores em ações de natureza trabalhista na fase em que se encontrarem até a respectiva baixa e arquivamento, compreendendo, portanto, quaisquer causas de interesse da empresa em andamento ou aqueles que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratado, em número estimado de 300 (trezentos) processos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Para a adequação do objeto do certame, o CONTRATADO deverá dispor de estrutura física, tecnológica e de pessoal (mínimo de 03 advogados regularmente inscritos na OAB), compatíveis com o objeto da licitação, considerando para tanto o volume referencial de processos indicados no edital.

2. NORMAS GERAIS - Toda ação judicial e/ou demanda administrativa corresponderá a um processo administrativo, que tramitará na RIOLUZ.

Parágrafo Único - Na troca de informações entre a RIOLUZ e o CONTRATADO, os números dos processos administrativo e judicial servirão como referência, devendo o CONTRATADO manter anotações de forma a assegurar essa regra geral.

3. ENCAMINHAMENTO DAS CAUSAS/DEMANDAS AO ESCRITÓRIO - A RIOLUZ encaminhará ao CONTRATADO, por meio digital, o processo administrativo e/ou a Notificação/Intimação correspondente às causas em curso perante a Justiça ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

procedimento administrativo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO providenciará, no prazo estipulado pela Assessoria Jurídica da RIOLUZ:

- a) - cópia das peças que entender necessárias ao serviço, às suas expensas;**
- b) - abertura de dossiê ou pasta para acompanhamento da causa, conforme suas conveniências administrativas;**
- c) - envio de relatório digital para a RIOLUZ contendo relatório sucinto, dados básicos do processo/demanda como número do processo judicial, nome das partes (com relação de litisconsortes, se for o caso), órgão judicial/público onde foi proposta a ação/demanda, assunto principal discutido na causa/demanda, último andamento, prognóstico de resultado e estimativa do valor atualizado que envolve o pedido formulado.**

Parágrafo Segundo - Após o recebimento do relatório aludido no item “c”, o processo será incluído no cadastro de causas/demandas aos cuidados do CONTRATADO, para efeito de cálculo do pagamento dos serviços.

4. DAS INFORMAÇÕES - O CONTRATADO deverá manter a RIOLUZ informada a respeito do andamento ou de quaisquer fatos relevantes relacionados com a causa/demanda.

Parágrafo Primeiro - As informações poderão ser prestadas, de acordo com sua complexidade ou importância, por *e-mail* ou correspondência, conforme sua natureza.

Parágrafo Segundo - A RIOLUZ utilizará dos mesmos meios para informar o CONTRATADO sobre quaisquer dados que possam trazer repercussões na esfera judicial/administrativa e influenciar na defesa da causa/demanda.

5. DOS DOCUMENTOS - A RIOLUZ encaminhará, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessárias à elaboração de sua defesa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO encaminhará relatório mensal devidamente atualizado, em formato a ser disponibilizado através da Assessoria Jurídica da RIOLUZ, sendo considerado como falta grave o não cumprimento do ora pactuado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Parágrafo Segundo - Sempre que a RIOLUZ solicitar, o CONTRATADO encaminhará cópia de outros documentos.

6. DOS ACORDOS - Sempre que o CONTRATADO julgar conveniente, poderá sugerir à RIOLUZ a celebração de acordo para solução da causa, indicando, previamente e por escrito, as razões e valores que entende adequados à composição dos interesses em juízo.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o CONTRATADO somente poderá celebrar o acordo mediante expressa autorização escrita da RIOLUZ.

7. DA DESISTÊNCIA DE AÇÃO - A desistência de ações/procedimentos porventura ajuizadas/demandados pelo CONTRATADO em nome da RIOLUZ exige prévia e expressa autorização por escrito.

8. DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES - Dependerá de expressa autorização o ajuizamento de qualquer ação/procedimento. O pedido de autorização deverá ser formulado, em tempo hábil, mediante exposição das razões de fato e de direito que embasam a medida.

9. DOS RECURSOS - A interposição de recursos das decisões desfavoráveis à RIOLUZ será obrigatória em todos os casos.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, a RIOLUZ poderá, mediante autorização escrita, dispensar a interposição de recursos em se constatando as seguintes hipóteses:

- a) remota possibilidade de êxito, em vista da jurisprudência predominante;**
- b) o pequeno valor do benefício a ser obtido através de recurso.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Parágrafo Segundo - A interposição de recurso ordinário e/ou recurso de revista e /ou recurso especial e/ou recurso extraordinário dependerá de prévia consulta e autorização por escrito à RIOLUZ, a partir de relatório específico sobre o caso, que deverá ser encaminhado pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – Nas medidas judiciais em que a RIOLUZ figure como parte processual e que o CONTRATADO figure como seu patrono, a distribuição dos honorários de sucumbência obedecerá às normas gerais, previstas na Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

11. PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - O pedido de pagamento de custas e despesas processuais deverá obrigatoriamente ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de expediente eletrônico com todas as principais peças e decisões juntamente com a guia respectiva para recolhimento dos valores, devidamente preenchida.

12. REEMBOLSO DE DESPESAS - As despesas efetuadas com serviços indispensáveis para a defesa, como por exemplo, diligências fora do Município, reuniões e outras, não serão reembolsadas.

Parágrafo Primeiro - A RIOLUZ não reembolsará despesas com cópias xerográficas nem às de locomoção terrestres e aéreas.

13. ENCERRAMENTO PAGAMENTO MENSAL - Os processos encerrados ou arquivados, com ou sem baixa, serão retirados do cadastro pelo CONTRATADO, e o pagamento respectivo deixará de ser efetuado a partir do mês seguinte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Parágrafo Primeiro - As anotações de baixa da ação no competente distribuidor serão de responsabilidade do CONTRATADO, que, imediatamente, deverá comunicar tal providência à RIOLUZ.

Parágrafo Segundo - A não comunicação da situação prevista acima, por parte do CONTRATADO, o sujeitará ao desconto dos valores indevidamente pagos relativos ao processo, além de aplicação de multa de igual valor.

14. INTERCÂMBIO TÉCNICO - O CONTRATADO e a RIOLUZ manterão intercâmbio técnico permanente, através de reuniões periódicas, para avaliação dos resultados da execução do Contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO - Fica expressamente vedado qualquer tipo de subcontratação e/ou terceirização pela CONTRATADA, tais como elaboração de peças, pareceres, diligências, comparecimento em audiências, leituras de sentença e reuniões, condicionando o descumprimento à rescisão contratual imediata.

Parágrafo Único - A RIOLUZ manterá o CONTRATADO permanentemente informado sobre as orientações emanadas do Sistema Jurídico Municipal, de forma a assegurar sempre a melhor defesa dos interesses do serviço público.

16. RELATÓRIO MENSAL – Até o 5º (quinto) dia de cada mês, o CONTRATADO encaminhará à RIOLUZ relatório em meio físico para fins de pagamento, contendo:

- a) Relação das causas/demandas sob seu patrocínio, com o respectivo andamento atualizado, prognóstico de perda, valores e demais itens pertinentes, na forma da planilha previamente fornecida pela Assessoria Jurídica da Contratante;**
- b) Relação dos processos/procedimentos encerrados ou arquivados no mês;**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

c) **Documentos comprovando a manutenção da regularidade tributária, trabalhista e jurídica do CONTRATADO, na forma estipulada no item 9 C e cláusula 16.3 do Edital.**

Parágrafo Único - O pagamento mensal estipulado no Contrato somente será processado após o encaminhamento do relatório mensal.

17. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS, LEITURA DE SENTENÇAS E DEMAIS ATOS - O CONTRATADO assume, expressamente, a responsabilidade de comparecer a todas as audiências, leituras de sentença e julgamentos, de forma a estar a RIOLUZ sempre representada em tais atos, sendo considerada falta grave a ausência de representante do Contratado nos mesmos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão licitante], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA CO – RIOLUZ nº 01/2022, realizado por meio do processo administrativo nº **LUZ-PRO-2022/ 00203**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 43.612/17, 44.247/2018, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços técnicos profissionais especializado de advogado, consistindo na representação judicial e administrativa da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores em ações de natureza trabalhista na fase em que se encontrarem até a respectiva baixa e arquivamento, compreendendo, portanto, quaisquer causas de interesse da empresa em andamento ou aqueles que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratado, em número estimado de 300 (trezentos) processos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.**

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **LUZ-PRO-2022/ 00203**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$
_____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos, na forma do Anexo VIII:

1. Cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
2. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda;
3. Certidão Negativa de Débitos referente à Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Cópia do cartão de inscrição no cadastro de contribuintes municipais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

6. Certidão de regularização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
7. Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
8. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Certificado de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
10. Cópia da GPS (INSS) devidamente quitada;
11. Cópia da GFIP (FGTS) devidamente quitada;
12. Qualquer outra documentação eventualmente solicitada pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ *[setor competente do órgão ou entidade licitante]* e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (meses) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O(a) _____ [órgão ou entidade licitante] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade licitante], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com a legislação vigente, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até **24 (vinte e quatro)** meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ *[setor do órgão ou entidade licitante responsável pela fiscalização da execução do contrato]*, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade licitante] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas na legislação vigente:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de seu relevamento por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de _____ *[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante]*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedado qualquer tipo de subcontratação e/ou terceirização pela CONTRATADA, tais como elaboração de peças, pareceres, diligências, comparecimento em audiências, leituras de sentença e reuniões, condicionando o descumprimento à rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido na legislação vigente às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, **regularidade perante a Ordem de Advogados do Brasil – OAB (anexo XI do Edital), manutenção e cumprimento do Anexo X do Edital**, exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no _____ *[órgão ou entidade licitante]*.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
 Rua Voluntários da Pátria, 169
 Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
 Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO III
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA
 LICITAÇÃO - LIC - RIOLUZ nº 01/2022

Item	Código	Nome Padronizado	Descrição	Qtde (mês)	MENOR VALOR MENSAL (R\$)	MENOR VALOR TOTAL (R\$)
1	2280100001	Prestação de Serviço Técnico de Advogado	LICITAÇÃO , do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializado de advogado, consistindo na representação judicial e administrativa da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores em ações de natureza trabalhista na fase em que se encontrarem até a respectiva baixa e arquivamento, compreendendo, portanto, quaisquer causas de interesse da empresa em andamento ou aqueles que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratado, em número estimado de 300 (trezentos) processos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	24 meses		
TOTAL ESTIMADO:						R\$



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Ao _____ [órgão ou entidade licitante]

Rua _____ – Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____,
para representar a empresa _____, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
na Licitação processada na modalidade _____, nº ____/____ a ser
realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários,
inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e
manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____ / _____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: (☐) Há regularidade fiscal (☐) Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
 Rua Voluntários da Pátria, 169
 Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
 Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA-DETALHE

Nome do Órgão:				LIC nº 0001/2022		CNPJ:
Razão Social				Email:		
Endereço:				Telefone:		Fax:
Banco:		Agência:		Conta corrente:		
Item	Código do material	Descrição detalhada	U/S	Quant.	Preço mensal	Preço total 24 meses
1	2280100001	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advogado, consistindo na representação judicial e administrativa da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores em ações de natureza trabalhista na fase em que se encontrarem até a	Mês	24 meses		



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

		respectiva baixa e arquivamento, compreendendo, portanto, quaisquer causas de interesse da empresa em andamento ou aqueles que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratado, em número estimado de 300 (trezentos) processos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses				
--	--	---	--	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. PE RIOLUZ nº XXX/2020

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. ao ART. 38 DA LEI FEDERAL nº 13.303/2016 e ART. 48 DO DECRETO RIO nº 44.698/2018

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não apresentamos os impedimentos expressos no artigo 38 da Lei 13.303/2016 e no artigo 48 do Decreto 44.698/2018, estando livres e desimpedidos para participar do presente certame licitatório.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à _____, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês __/__ ano __) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] nº __/____ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] nº __/____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__ /__ano__ .

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PERANTE A ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que, nenhum dos membros integrantes do escritório de advocacia _____ (nome da empresa) sofreu qualquer penalidade perante a Ordem de Advogados do Brasil – OAB.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que, nenhum dos membros integrantes do escritório de advocacia _____ (nome da empresa) move ou moveu ação judicial em face do Município do Rio de Janeiro, suas empresas públicas, autarquias e fundações na figura processual de parte ou advogado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/16.

Rio de Janeiro, de de .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)